PROJETO DE LEI Nº 649/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de alarme sonoro e luminoso, nos estabelecimentos que especifica, para detectar e informar possível vazamento de gás liquefeito de petróleo e similares, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que especifica a implantar sistema de alarme sonoro e luminoso, para detectar e informar possível vazamento de gás liquefeito de petróleo e similares, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo se estende aos seguintes estabelecimentos:
I – grandes centros comerciais;
II – restaurantes;
III – bares;
IV – lanchonetes;
V – cozinhas industriais;
VI – hotéis e motéis;
VII – centrais de distribuição de gás encanado;
VIII – lavanderia a gás;
IX – e demais estabelecimentos comerciais ou industriais que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares;
X – centrais de distribuição do gás em botijão independente do porte ou quantidade.

Art.2º - Ocorrerão as seguintes penalidades pelo descumprimento desta norma:
I – Notificação pelo descumprimento e para adaptação as normas;
II – Multa a ser aplicada por botijão a disposição no estabelecimento;
III – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias para adaptação a norma;
IV – Multa por botijão a disposição e suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias para adequação a norma;
V – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – As sanções aplicadas pelo descumprimento desta norma não impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.

Art.4º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), ou simplesmente gás de cozinha, se consiste numa mistura gasosa de hidrocarboneto obtido do gás natural das reservas do sub-solo ou do processo de refino do petróleo cru nas refinarias. Seu acondicionamento se dá por cilindros em estado líquido, que quando cheios, contêm em seu interior 85% de GLP em estado líquido e 15% em estado de vapor. O GLP em estado líquido começa a se transformar em vapor à medida que os aparelhos a gás são utilizados.

Uma das principais características do "gás de cozinha" é possuir cor ou cheiro próprio, porém, por questões de segurança ao longo de seu processo nas refinarias é adicionado certa substância que propicia a propagação de cheiro em caso de vazamento, mesmo não se tratando de uma substância tóxica, inalada pode gerar um efeito anestésico a ponto de levar ao desmaio. Mesmo com a realização de inúmeros cuidados, como por exemplo, instalar os botijões em local de pouco acesso e bastante ventilado, o risco de vazamento ainda é iminente pelos mais variados motivos, entre eles deixar a válvula de liberação do gás aberta por tempo bastante prolongado.

Por questões de segurança se faz imprescindível a instalação de mecanismos que favoreçam a identificação de possível vazamento do gás, vale salientar que os risco não está na inalação apenas do gás, mas nos pontos que podem surgir e causar uma explosão, como por exemplo, ligar a luz.

Por se tratar de matéria que zela pelo bem-estar de nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES